



da reincidência a que alude o art. 39 do EAOAB, cumulada com a multa no valor de equivalente ao de 1(uma) anuidade, por infração ao artigo 34, incisos III e IV do mesmo diploma legal, c/c os artigos 28, 29, 31,§1º, 32 e 33, inciso IV, todos do Código de Ética e Disciplina. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, e negar-lhe provimento nos termos do relatório e voto do Relator. Brasília, 18 de outubro de 2010. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara. Walter Carlos Seyfferth (SC), Relator. **RECURSO 2009.08.06526-05/SCA-STU**. Rcte.: A.M.O. (Adv.: Ana Paula Cantão OAB/SP 253554 e Outro). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Volkswagem do Brasil LTDA. (Adv.: Geraldo Baraldi Júnior OAB/SP 95246 e Outros). Rel.: Conselheiro Federal **Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG)**. **EMENTA 233/2010/SCA-STU**. I- Composição do Conselho Seccional da OAB/SP: questão resolvida nos termos da Súmula nº 01 do Órgão Especial do Conselho Federal da OAB. II- Captação de causas: caracteriza à remessa de correspondência, acompanhada de material de propaganda, a funcionários de uma empresa, com o escopo de induzi-los a postular na Justiça supostos direitos trabalhistas e previdenciários. III- Sanção disciplinar consistente em censura: conversão em advertência não constitui direito subjetivo do punido. IV- Recurso de que se conhece, mas a que se nega provimento. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, acordam os Membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por maioria, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Brasília, 18 de outubro de 2010. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara e Relator. **RECURSO 2009.08.06531-05/SCA-STU**. Rcte.: R.G.M. (Adv.: Raphael Gomes Martins OAB/SP 16267). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e T.A.F. (Def. Dat.: André Andreoli OAB/SP 213127). Rel.: Conselheiro Federal **Durval Julio Ramos Neto (BA)**. **EMENTA 234/2010/SCA-STU**. Recurso contra decisão proferida à unanimidade pelo Conselho Seccional da OAB de São Paulo que se conhece ante a alegação de cerceamento de defesa e ocorrência de prescrição da pretensão punitiva da OAB. O Conselho Seccional proveu parcialmente o recurso interposto pelo interessado contra a decisão do TED local, para alterar a tipificação da infração e acolher também parcialmente a alegação de cerceamento de defesa. A alegação de prescrição foi rejeitada. Recurso conhecido, mas ao qual nega-se provimento. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Brasília, 18 de outubro de 2010. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara. Durval Julio Ramos Neto, Relator. **RECURSO 2009.08.06538-05/SCA-STU**. Rcte.: V.P. (Adv.: Valdomiro de Paiva OAB/SP 82260). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e O.F. (Adv.: Mirian Nemeth OAB/SP 37360). Rel.: Conselheiro Federal **Durval Julio Ramos Neto (BA)**. **EMENTA 235/2010/SCA-STU**. Processo disciplinar instaurado contra o advogado que se apropriou de recursos financeiros pertencentes ao seu ex-cliente. Incidência das normas dos arts. 34, XX, XXI e XXV do Estatuto. Recurso conhecido em virtude de decisão recorrida haver sido proferida por maioria. Ao mesmo, não obstante, nega-se provimento. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros Federais integrantes da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Brasília, 18 de outubro de 2010. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara. Durval Julio Ramos Neto, Relator. **RECURSO 2009.08.06542-05/SCA-STU**. Rcte.: L.C.D. (Adv.: Sandra Regina Arca OAB/SP 123367). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Dorival da Silva. Rel.: Conselheiro Federal **Luiz Cláudio Allemand (ES)**. **EMENTA 236/2010/SCA-STU**. Recurso. Julgamento Unânime. Ausência de Pressuposto Recursal. Repetição dos fundamentos. Inadmissibilidade. I- Recorrente interpôs recurso contra julgamento do TED X, que à unanimidade, aplicou a pena de suspensão de 30 (trinta) dias, face às infrações previstas nos incisos XX e XXI, do art. 34 do EAOAB. II- A Quarta Câmara do Conselho Seccional da OAB-SP, à unanimidade, conheceu do recurso, para ensejar "... a preliminar de prescrição da pretensão punitiva argüida, na resolução do mérito, dar-lhe provimento parcial, para aplicar ao advogado a pena de censura, nos termos do inciso II do artigo 40 da Lei nº 8.906/94, mantendo no mais a decisão recorrida." III- Não estando presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, pois foi acolhido à unanimidade por todos os Conselheiros da Quarta Câmara do Conselho Seccional da OAB-SP (Art. 75, do Estatuto da Advocacia e da OAB) e, como o mesmo não afronta qualquer Lei, decisão do Conselho Federal, ou de outro Conselho Seccional, bem como o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina e os Provimentos do Conselho Federal, nega-se seguimento ao recurso. IV- Recurso que repete os fundamentos do interiormente interposto contra julgamento do TED, não merece ser acolhido. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, à unanimidade, em não conhecer do recurso por ausência de pressuposto recursal, nos termos do relatório e voto do Relator. Brasília, 18 de outubro de 2010. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara. Luiz Cláudio Allemand, Relator. **RECURSO 2009.08.06596-**

05/SCA-STU. Rcte.: A.B.F. (Adv.: Abboud Lahdo OAB/MS 2255/B). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Rel.: Conselheiro Federal **Durval Julio Ramos Neto (BA)**. **EMENTA 237/2010/SCA-STU**. Incide nas penas do inciso XVII do Estatuto o advogado que, conluído com terceiros, simula a realização de compra e venda de imóvel para terceiro incapaz. Em valor menor ao que foi efetivamente declarado. Preliminares de prescrição e de coisa julgada rejeitadas. No mérito, nega-se provimento ao recurso, mantida a decisão recorrida. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 18 de outubro de 2010. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara. Durval Julio Ramos Neto, Relator. **RECURSO 2009.08.06598-05/SCA-STU**. Rcte.: L.C.F. (Def. Dat.: Mariângela Brandão Vilela OAB/MS 11161). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Rel.: Conselheiro Federal **Luiz Cláudio Allemand (ES)**. **EMENTA 238/2010/SCA-STU**. Recurso. Julgamento unânime. Ausência de pressuposto recursal. Repetição dos fundamentos. Inadmissibilidade. I- Recorrente interpôs recurso contra julgamento do TED que à unanimidade, aplicou a pena de suspensão, com base no inciso I do art. 37 do EAOAB, face a infração prevista no inciso XXIII, do art. 34 do EAOAB. II- O Conselho Seccional da OAB-MS, à unanimidade, conheceu do recurso, mas negou-lhe provimento, mantendo-se o julgamento do TED. III- Não estando, presente os pressupostos de admissibilidade do recurso, pois foi acolhido à unanimidade por todos os Conselheiros do Conselho Seccional da OAB-MS (Art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB) e, como o mesmo não afronta qualquer Lei, decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional, bem com o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina e os Provimentos do Conselho Federal, nega-se seguimento ao recurso. IV- Recurso que repete os fundamentos do anteriormente interposto contra julgamento do TED, não merece ser acolhido. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, à unanimidade, em não conhecer do recurso por ausência de pressuposto recursal, nos termos do relatório e voto do Relator. Brasília, 18 de outubro de 2010. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara. Luiz Cláudio Allemand, Relator. **RECURSO 2009.08.07012-05/SCA-STU**. Rcte.: C.P.F. (Adv.: Carlos Perin Filho OAB/SP 109649). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Rel.: Conselheiro Federal **José Norberto Lopes Campelo (PI)**. **EMENTA 239/2010/SCA-STU**. Recurso interposto contra decisão unânime do Conselho Seccional da OAB de São Paulo, aplicação do art. 75 do EAOAB quando não demonstrada a ocorrência das hipóteses de conhecimento do apelo. Recurso não conhecido. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 18 de outubro de 2010. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara. José Norberto Lopes Campelo, Relator. **RECURSO 2009.08.07047-05/SCA-STU**. Rcte.: W.R.J. (Adv.: Eliel Oioli Pacheco OAB/SP 147337). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e E.S.F.P. (Adv.: Eny Severino de Figueiredo Prestes OAB/SP 61181). Rel.: Conselheiro Federal **Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG)**. **EMENTA 240/2010/SCA-STU**. Advogada que, em função da investigação de crime de furto de que fora vítima, insinua atitude de corrupção praticada por policial encarregado das diligências, tergiversando, depois, em torno dos fatos, age com quebra do decoro exigido pelo Código de Ética e Disciplina, ainda que, na ocasião, não estivesse no exercício da advocacia, uma vez que a conduta do profissional é uma só e jamais pode ser dissociada das responsabilidades de seu grau. Recurso de que se conhece e a que se dá provimento parcial, atribuindo-se novo enquadramento ao fato. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, acordam os Membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Relator. Brasília, 18 de outubro de 2010. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara e Relator. **RECURSO 2009.08.07080-05/SCA-STU**. Rcte.: E.T.B. (Adv.: Enoque Teles Borges OAB/SP 117617). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Rel.: Conselheiro Federal **José Norberto Lopes Campelo (PI)**. **EMENTA 241/2010/SCA-STU**. Exclusão do quadro de advogados. Incidência do art. 38, inciso I do Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906/94). Comprovação de 03 (três) suspensões. Penalidade corretamente aplicada consoante a prova dos autos e a legislação específica. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para lhe negar provimento, nos termos do voto do Relator. Brasília, 18 de outubro de 2010. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara. José Norberto Lopes Campelo, Relator. **RECURSO 2009.08.07133-05/SCA-STU**. Rcte.: A.J.V.C.D. (Def. Dat.: Alexandre Ângelo do Bomfim OAB/SP 202713). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Rel.: Conselheiro Federal **Francisco de Assis Guimarães Almeida (RR)**. **EMENTA 242/2010/SCA-STU**. I- Recurso ingressado contra decisão unânime do Conselho Seccional, e sem obedecer as demais normas expressas no art. 75 do EAOAB, não pode ser conhecido, logo a pena Exclusão deve ser mantida. **ACÓRDÃO:** Vistos, re-

latados e discutidos estes autos acordam os integrantes da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 18 de outubro de 2010. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara. Francisco de Assis Guimarães Almeida, Relator. **RECURSO 2009.08.07402-05/SCA-STU**. Rcte.: U.C. (Adv.: Ubirajara Chagas OAB/SP 57191). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Rel.: Conselheiro Federal **Walter Carlos Seyfferth (SC)**. **EMENTA 243/2010/SCA-STU**. Exclusão - Cerceamento de Defesa e prescrição inócuentes - Processo Específico. Três suspensões. Cerceamento de defesa inócrente quando a parte sempre foi inteiramente identificada de todos os atos processuais tendo vistas e manifestações nos autos. Não se declara a prescrição em Processo disciplinar que tenha sido julgado antes do prazo de cinco anos da data da constatação oficial do fato pela OAB e que não tenha permanecido paralisado por prazo superior a três anos. Jurisprudência unânime do Conselho Federal, em obediência ao princípio da ampla defesa e do devido processo legal, tem entendido que para aplicação da pena de exclusão pela hipótese contemplada no inciso I do art. 38 da Lei 8.906/94, há necessidade de um processo específico para tal fim. Somente após o trânsito em julgado da terceira pena de suspensão é que se deve instaurar um quarto processo disciplinar específico para aplicação da pena de exclusão, e ainda respeitando o amplo direito de defesa neste processo. O quarto processo, que for instaurado como consectário das três suspensões aplicadas anteriormente, não comporta discussão sobre eventuais acertos nas decisões anteriores transitadas em julgado, pois para tanto há remédio jurídico específico, que é a revisão do processo disciplinar, conforme se depreende do art. 73,§ 5º da Lei 8.906/94. Exclusão mantida. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, e negar-lhe provimento nos termos do relatório e voto do Relator. Brasília, 18 de outubro de 2010. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara. Walter Carlos Seyfferth, Relator. **RECURSO 2009.08.07612-05/SCA-STU**. Rcte.: C.C.C. (Adv.: Silvio Guilen Lopes OAB/SP 59913 e Outros). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Rel.: Conselheiro Federal **Durval Julio Ramos Neto (BA)**. **EMENTA 244/2010/SCA-STU**. Advogado suspenso por quatro (4) vezes do exercício profissional não pode permanecer integrando o quadro de profissionais da Ordem dos Advogados do Brasil. Alegação recursal de cerceamento do direito de defesa desamparada de elementos de convencimento, daí a sua rejeição. Aplicação do art. 38 do EAOAB. Recurso conhecido, mas ao qual nega-se provimento. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros Federais integrantes da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Brasília, 18 de outubro de 2010. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara. Durval Julio Ramos Neto, Relator. **RECURSO 2009.08.07613-05/SCA-STU**. Rcte.: P.R.F.P. (Adv.: Paulo Roberto F. Paz OAB/RS 26626). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul e Anna Magdalena Enzeveiler. Rel.: Conselheiro Federal **Luiz Cláudio Allemand (ES)**. **EMENTA 245/2010/SCA-STU**. Infração ao art. 34, XX, do EAOAB - Cobrança de Honorários para ajuizamento de ação judicial - Não ajuizamento da ação - Locupletamento - Pena de Suspensão por 60 (sessenta) dias cumulada com multa no valor de 01 (uma) anuidade - Afastada a pretensão de prescrição punitiva - Manutenção da penalidade aplicada. Advogado que recebe honorários para promover ação judicial e não comprova a distribuição do feito e, tampouco restitui o valor do cliente, é passível de punição disciplinar. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, à unanimidade, em conhecer do recurso, negando-lhe provimento, para manter a decisão, nos termos do relatório e voto do Relator. Brasília, 18 de outubro de 2010. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara. Luiz Cláudio Allemand, Relator. **RECURSO 2009.08.07885-05/SCA-STU**. Rcte.: P.A.A. (Adv.: Antonio Staque Roberto OAB/SP 134437). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Rel.: Conselheiro Federal **Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG)**. **EMENTA 246/2010/SCA-STU**. Exclusão imposta a inscrito que sofrera mais de três condenações. Pressupostos da sanção disciplinar, plenamente atendidos. Defesa consistente em pedido de revisão das condenações: falta de pertinência; inexistência de provas suscetíveis de dar respaldo ao pedido, ainda que este pudesse ser admitido na via do processo autônomo de que resultou a exclusão. Recurso de que se conhece, em caráter ordinário, por força do princípio do duplo grau, mas a que se nega provimento. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, acordam os Membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso, e negar-lhe, nos termos do voto do relator. Brasília, 18 de outubro de 2010. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara e Relator. **RECURSO 2009.08.07925-05/SCA-STU**. Rcte.: S.M.V. (Adv.: Thiago Sá de Azevedo e Silva OAB/PE 20133). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco e J.B.T.C. (Adv.: José Maria Farias Gomes OAB/CE 6756). Rel.: Conselheiro Federal **José Norberto Lopes Campelo (PI)**. **EMENTA 247/2010/SCA-STU**. Ausência de comprovação de citação válida. Nulidade absoluta do feito. Recurso provido para determinar o regular processamento do feito, a partir da citação da Querelada. **ACÓRDÃO:** Vistos,